



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.878/2025 (De 10 de outubro de 2025)

“AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE DOURADO À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Dourado à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, inscrita no CNPJ sob o nº 05.630.044/0001-19, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Gabriel Rabelo de Andrade, nº 19, Centro, no município de Águas da Prata/SP, CEP 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como "Caminho da Fé", na qual este município está inserido, conforme estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 2º - Fica o Município de Dourado/SP, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal cujo valor atual é de R\$ 406,24 a partir da data de adesão.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* do artigo está em conformidade com o determinado no art. 13 do Regimento Interno da Associação e será corrigido anualmente, conforme art. 14 do referido Regimento.

§ 2º - O pagamento das contribuições constantes desta Lei, serão efetuados através de conta bancária em favor e indicada pela Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

§ 3º - A Associação, deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no art. 42 do seu Estatuto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos previstos no orçamento vigente, onerando a seguinte dotação orçamentária. Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 4º - Quando da elaboração dos orçamentos para os exercícios vindouros, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes desta Lei para cada exercício financeiro correspondente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 12 de novembro de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.